

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOHANNA OLIVIA FERREIRA DOS SANTOS

**UMA ANÁLISE CRÍTICO - JURÍDICA DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO
POLÍTICA DAS MULHERES: a sub-representação feminina em cargos políticos**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

JOHANNA OLIVIA FERREIRA DOS SANTOS

**UMA ANÁLISE CRÍTICO - JURÍDICA DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO
POLÍTICA DAS MULHERES: a sub-representação feminina em cargos políticos**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Ma. Danielly Pereira Clemente

JOHANNA OLIVIA FERREIRA DOS SANTOS

**UMA ANÁLISE CRÍTICO - JURÍDICA DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO
POLÍTICA DAS MULHERES: a sub-representação feminina em cargos políticos**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de Johanna Olivia Ferreira
dos Santos

Data da Apresentação: 09/12/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Ma. Danielly Pereira Clemente

Membro: Dra. Amélia Coelho Rodrigues Maciel – UESPI

Membro: Me. Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto – UNILEÃO/URCA

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

UMA ANÁLISE CRÍTICO - JURÍDICA DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES: a sub-representação feminina em cargos políticos

Johanna Olivia Ferreira dos Santos¹
Danielly Pereira Clemente²

RESUMO

O presente estudo aborda o problema da sub-representatividade feminina na política brasileira. A pesquisa procura abordar os avanços históricos e legais, como a instituição de cotas de gênero, a presença feminina nos cargos de poder a qual ainda é insuficiente para alcançar uma representatividade equitativa. O presente estudo realizando a análise das bases que fomentam essa disparidade, analisando os aspectos históricos do movimento sufragista e a luta das mulheres pelo direito ao voto, passando pela evolução das legislações brasileiras e pela implementação de cotas partidárias. No entanto, o estudo também aponta as barreiras persistentes, como o machismo estrutural, maternidade, dupla jornada e a violência política de gênero, que dificultam o avanço feminino no cenário político. A análise é sustentada por uma abordagem qualitativa e descritiva, utilizando revisão bibliográfica e documental, estudos feministas e dados institucionais. A pesquisa conclui que, para uma verdadeira democracia e equidade de gênero na política, é necessário não apenas para criar políticas de incentivo, mas também afastar as práticas discriminatórias que afastem as mulheres dos espaços de decisão.

Palavras-chave: sub-representação, cotas de gênero, violência política de gênero, igualdade de gênero, democracia.

1 INTRODUÇÃO

Dentre os inúmeros legados marcantes que a Grécia Antiga transmitiu às sociedades contemporâneas, destaca-se aqui um legado que é, por vezes esquecido: a concepção de que a oratória e a política deveriam ser domínios exclusivos dos homens, que desde a infância eram encorajados a assumir o monopólio do discurso, o *muthos* (Beard, 2023).

Tentando mudar este cenário, as mulheres se organizaram em torno dos movimentos sociais buscando reivindicar direitos. Um desses movimentos remonta ao século XIX, quando as mulheres decidiram buscar um direito que, era exclusivo dos homens: o direito à participação política. Dando início assim ao surgimento do movimento sufragista, que demandava o direito das mulheres de votar e serem votadas.

No âmbito da história política e social, poucos movimentos têm deixado uma marca tão

¹Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio; johannaolivia2597@gmail.com

² Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Mestre em Direitos Humanos pela UFPB; daniellyclemente@leaosampaio.edu.br

indelével quanto o sufragista. O sufrágio, o direito de voto, não é apenas um ato cívico, é um símbolo de poder, de representação e, fundamentalmente, de igualdade. O movimento sufragista, que ganhou força no final do século XIX e início do século XX, desafiou as normas estabelecidas, enfrentou o conservadorismo arraigado e pavimentou o caminho para a emancipação política das mulheres em todo o mundo.

Mas o que se percebe quando se observa o contexto político brasileiro é que embora tenham sido instituídas diversas medidas legislativas, visando promover uma maior participação feminina na esfera política por meio de medidas como a instituição de cotas de gênero, ainda se encontram persistentes os desafios jurídicos e sociais que dificultam a efetiva inclusão das mulheres nesse cenário, causando assim uma forte e constante sub-representação do gênero feminino nos cargos de poder político.

A influência dos movimentos feministas nas conquistas do direito de participação política das mulheres no Brasil é evidente, mas apesar das conquistas legislativas passadas e recentes que fomentam uma maior presença feminina nos cargos políticos, há ainda uma pequena expressividade da representação feminina nas casas legislativas e no Poder Executivo. Diante disso abre-se o questionamento: quais os entraves que contribuem para a sub-representação das mulheres em cargos políticos no Brasil?

Neste sentido, busca-se investigar os desafios que ainda persistem na sub-representação das mulheres em cargos políticos no Brasil, com o objetivo de compreender os fatores socioeconômicos, culturais e institucionais que afetam essa discrepância de gênero. Por meio da análise das conquistas históricas alcançadas pelas mulheres na legislação brasileira em relação ao direito de participação política, pretende-se compreender o percurso trilhado para garantir sua inclusão no cenário político.

Dessa forma, torna-se necessária uma análise histórica dos movimentos sociais que contribuíram para a conquista da participação política feminina, bem como o estudo da legislação que promove e protege essa participação, tanto no âmbito internacional quanto nacional. Além disso, é necessário realizar um mapeamento dos obstáculos enfrentados pelas mulheres brasileiras no exercício de seus direitos políticos.

Apesar da maioria do eleitorado brasileiro ser formado por mulheres e de haver legislações, dentre elas a Lei de cotas nº 9.504/1997, as mulheres até o ano de 2018 não haviam conseguido superar a marca de 10% dos assentos na Câmara dos Deputados. No ano de 2022, os números passaram a ser 91 mulheres na bancada da Câmara Federal, correspondendo a apenas a 20% da cota feminina (IPU, 2023). Assim a ideia real de justiça e equidade, seria a presença de 50% de cada gênero formando o poder político dos países. Nos rankings mundiais

o Brasil está na 130^a posição do total de 193 países, atrás de países como Iraque, Afeganistão e Arábia Saudita, o ranking atualmente é liderado por Ruanda, que possui cerca de 61% de mulheres ocupando cargos políticos, em virtude de um contexto histórico e de reserva de assentos (Portal Câmara, 2023).

Por fim, diante do exposto e tendo como base o contexto eleitoral vivenciado atualmente, tem-se a relevância do debate sobre a participação política das mulheres, pois é neste período eleitoral que se vivencia em 2024 em que se faz necessária uma maior análise do contexto político. Desta forma o presente trabalho trará foco aos direitos de participação políticas das mulheres e a sub-representação feminina na política que tem um impacto negativo no progresso e avanço da sociedade e da democracia.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

Este estudo empregou uma abordagem qualitativa, que permitiu uma análise de questões complexas e favorecendo a interação direta com o tema, como a origem dos direitos políticos das mulheres, o voto feminino, os obstáculos atuais e os fatores que afetam a sub-representação feminina em cargos de poder. O objetivo é identificar as mudanças possíveis para mitigar essa situação, destacando tanto as conquistas quanto os desafios que ainda limitam a participação política das mulheres.

A abordagem qualitativa seguiu os princípios defendidos por Godoy (Godoy, 2005, apud, Augusto, *et al*, 2013), que enfatizam aspectos essenciais como a substituição dos resultados, a transferibilidade oferecendo uma descrição detalhada das especificações que facilitam a contextualização, a confiança no processo metodológico e a confirmabilidade dos dados, garantindo que os resultados sejam consistentes com as evidências coletadas. Além disso, o estudo priorizou uma metodologia explicitamente descrita e a relevância das questões de pesquisa em relação aos estudos anteriores, fornece uma base rigorosa para a investigação.

A pesquisa, de caráter descritivo, analisou legislações, obras feministas e artigos acadêmicos sobre direitos políticos femininos, utilizando fontes bibliográficas e documentais para investigar infrações e sua relevância no contexto jurídico atual. Com base em Lakatos e Marconi (1982), materiais escritos serão fundamentais para uma análise científica dos direitos políticos das mulheres. Para este trabalho, foram utilizadas fontes bibliográficas e documentais em uma revisão bibliográfica que inclui periódicos acadêmicos (CAPES, SciELO) e dados do

TSE sobre eleições e decisões judiciais. As fontes também abrangeram livros e revistas que discutem desigualdades de gênero. Segundo Pereira (2018), uma pesquisa bibliográfica envolve uma seleção criteriosa de obras relevantes para embasar as proposições do estudo (Galvão, Pereira, 2014).

A coleta e interpretação dos dados, baseou-se em procedimentos bibliográficos e documentais, permitiu uma análise abrangente dos direitos de participação política das mulheres no Brasil. Essa abordagem possibilitou uma investigação profunda sobre a importância da presença feminina na política e as barreiras que ainda enfrentam.

2.2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 Marco histórico: o surgimento do direito ao voto e as conquistas de candidaturas femininas

Desde o surgimento da propriedade privada³, perdurou-se a prática da segregação de gênero, na qual as mulheres foram estereotipadas como o sexo frágil e incumbidas unicamente das obrigações ligadas ao cuidado familiar e à satisfação conjugal (Pinto, 2003). A opressão feminina começou a ser mitigada à medida que essas empreenderam uma luta em busca de progresso e reconhecimento de direitos, compreendendo que a via para alcançar a mudança social almejada residia na instauração de uma revolução. Tendo como exemplo o sufrágio, cuja influência se disseminou por diversas nações, difundindo a concepção de que o domínio exclusivo do Estado pelo homem não era justificável, e que as mulheres deveriam também participar ativamente das metamorfoses políticas das nações (Pinto, 2003).

O movimento sufragista, emergiu num período de grandes transformações sociais e políticas, quando as vozes dissidentes começaram a desafiar as estruturas patriarcais dominantes. Suas raízes podem ser rastreadas até a Grécia antiga onde as primeiras vozes que clamaram por igualdade política e representação ecoaram (Beard, 2023), mas foi no final do século XIX que o movimento começou a se organizar de forma mais coesa e estratégica (Monteiro, 2017).

Os desafios enfrentados pelo movimento sufragista eram multifacetados. Em primeiro lugar, estava a resistência das instituições políticas estabelecidas, que eram predominantemente masculinas e relutavam em ceder o poder político às mulheres. Além disso, o sufrágio feminino desafiava as normas culturais e sociais profundamente arraigadas, que retratavam as mulheres

³ Engels, Friedrich. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.

como seres inferiores e não capacitados para participar da esfera política (Pinto, 2003).

Neste mesmo contexto, tem-se a presença de mulheres as quais impulsionaram o movimento feminista, dentre elas Marie Gouze (1748-1793), conhecida como Olympe de Gouges, nascida em Montauban e filha de um açougueiro e uma lavadeira, foi uma escritora, abolicionista e feminista francesa, mudou-se para Paris em 1770, onde publicou peças de teatro e panfletos e teve um papel ativo no movimento revolucionário sufragista principalmente por sua famosa Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791), onde defendeu a emancipação feminina durante a Revolução Francesa, assim como foi a primeira mulher a divulgar um texto-manifesto após uma revolução francesa (Rocha, 2020).

No contexto de reivindicação por direitos e transformações sociais durante a Revolução Francesa, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã de Olympe de Gouges surgiu como uma resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Isso incitando a mobilização das mulheres, que passaram a protestar nas ruas, sendo um marco significativo da época, desta forma Olympe com sua postura política ousada, provocou também a ira de líderes como Marat e Robespierre. Embora suas notícias tenham sido ligadas à proposta de uma monarquia moderada, o promotor Chaumette alegou que a igualdade proclamada pela Revolução não era universal, a luta de Olympe pelos direitos das mulheres inspirou figuras como Mary Wollstonecraft e Margaret Sanger, as quais também buscavam por uma sociedade mais igualitária (Rocha, 2020).

Em meados de 1792, a escritora britânica Mary Wollstonecraft produziu sua obra intitulada 'Reivindicação dos Direitos das Mulheres', profundamente influenciada pelos acontecimentos da Revolução Francesa. Nesta época ressoava a possibilidade de emancipação dos homens o que estimulou Wollstonecraft a sistematizar sua análise sobre a imprescindível necessidade de libertação feminina e os desafios a serem superados nesse processo (Faherr, 2017).

A escritora traz luz sobre a degradação das mulheres no tocante ao casamento, modéstia, dever aos pais, moralidade, educação, assim como defende a necessidade de representação feminina no Parlamento. Desta forma a escritora destacou-se como uma das principais vozes do feminismo liberal, corrente surgida no século XVIII e desenvolvida ao longo do século XIX, Wollstonecraft deixou um legado marcante na luta pela igualdade de gênero (Faherr, 2017).

Neste sentido no ano de 1881, já havia a tentativa individual de mulheres de obterem o direito de voto no Brasil, a exemplo da dentista gaúcha Isabel de Sousa Matos, que requereu o direito de voto com base na lei que trazia a possibilidade de voto apenas as pessoas portadoras de títulos científicos, conseguindo o direito de voto na sua cidade, mas teve seu título suspenso

quando tentou se alistar para voto na cidade do Rio de Janeiro em 1890 (Pinto, 2003).

O direito de voto das mulheres chegou a ser discutido na Constituinte republicana de 1891 tendo defensores como: Nilo Peçanha, Epitácio Pessoa e Hermes da Fonseca, apesar disto o projeto não obteve número suficiente para aprovação, mas a Constituinte não trouxe a proibição do voto feminino, no seu art.70, §1º onde listava os cidadãos que não poderiam se alistar como eleitores e não constava as mulheres (Pinto, 2003).

Quando o conceito de cidadania passou ser atrelado não mais ao gênero e sim aos princípios de liberdade, participação e igualdade, garantiu-se as mulheres um passo além para a conquista da cidadania plena. Desta forma foi possível notar que os movimentos feministas dos séculos XIX e XX, se baseavam nas transformações das condições das mulheres nas sociedades, com maior foco na luta pela participação nos cenários políticos, cenário esse que se difundiu através do mundo aumentando ainda mais a força do movimento (Politize, 2016).

A exemplo na Nova Zelândia, por volta do ano de 1893, e na Finlândia, no ano de 1906, que implantaram as primeiras conquistas de reconhecimento do direito a participação política das mulheres por meio do direito ao voto. Em outros países como a Grã-Bretanha as mulheres só iriam adquirir o direito de voto após a primeira guerra mundial (Politize, 2016).

Após a expansão do movimento por diversos países e a dispersão dos ideais feministas por meio de obras literárias, o movimento sufragista chegou ao Brasil. Os primórdios do movimento sufragista no Brasil, se deu em meados do século XIX para o século XX onde teve como uma das suas maiores líderes, Bertha Maria Júlia Lutz, que se empenhou na aprovação da legislação que outorgou os direitos políticos femininos em votar e serem votadas (Monteiro, 2017). Em 1919, Bertha fundou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher que depois originou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (Câmara, 2021).

Em 1922, ela foi a representante das mulheres brasileiras na Assembleia- Geral da Liga das Mulheres Eleitoras no Estados Unidos. Mas foi apenas em 24 de fevereiro de 1932 por meio de decreto-Lei 21.076 do Presidente Getúlio Vargas, que as mulheres conseguiram obter o direito de voto (Câmara, 2021).

Em 1933, Bertha Lutz se candidatou pela Liga Eleitoral Independente, a uma vaga na Assembleia Nacional Constituinte de 1934, pelo Partido Autonomista do Distrito Federal, não conseguindo números suficientes para eleição, mas sendo considerada a primeira suplência no pleito seguinte, assumindo assim o mandato de Deputada na Câmara Federal em julho de 1936 (Senado, 2015).

Mas antes disso em 1934, a primeira mulher conseguiu ser realmente eleita para o Congresso no cargo de deputada federal, Carlota Pereira de Queiroz (Schpun, 1999). Na mesma

eleição, outras três candidatas de São Paulo e uma do Distrito Federal também concorreram. Houve mulheres eleitas para os parlamentos estaduais em São Paulo, Bahia, Sergipe e Amazonas. O desempenho modesto nessa primeira eleição pode ser atribuído ao preconceito contra as sufragistas, à falta de engajamento de todas as mulheres e ao pequeno número de candidatas (Gomes, 2015).

Tentando ainda mais melhorias no ano de 1937, novamente Bertha Lutz tentou intervenções no governo provisório no período do breve governo constitucionalista pré-golpe. Mas o movimento decaiu e ficou mais inerte até meados dos anos de 1946 e 1964, época do golpe militar dominado por forte repressão, assim o feminismo brasileiro teve o ressurgimento durante o governo Medici, mais precisamente durante o período de exílio de algumas feministas que adotaram os ideais estrangeiros (Pinto, 2003).

As lutas pelos direitos políticos das mulheres que emergiu no Brasil tinha como foco lutas feministas pela garantia do direito de voto e participação eleitoral no Brasil, assim como a possibilidade de haver candidatas mulheres nas eleições do país visando uma igualdade dentro do cenário político, que até então era dominado pelos homens (Gomes, 2015)

A conquista do voto feminino marcou o início de uma longa luta pela representação política das mulheres. Embora tenham sido alcançados alguns direitos durante esse período, eles se limitaram à esfera política, pois ainda perdurou a incapacidade civil das mulheres casadas, conforme explicitado no Código Civil de 1916, representando uma discriminação flagrante contra a liberdade de uma parte da população feminina.

Nas eleições subsequentes, a participação de mulheres eleitas aumentou. Em 1978, 22 mulheres foram eleitas a deputadas estaduais e federais, um número insignificante comparado aos 1.289 homens eleitos para cargos de senadores e deputados (Gomes, 2015). Em 1982, foram 35 mulheres eleitas a deputada, em comparação com 1.438 homens, já em 1986, o número de mulheres eleitas chegou a 59, representando 5,34% do total de parlamentares do Congresso Nacional, mas ainda irrisório em comparação aos 1.455 homens (Gomes, 2015).

Dessa forma, os dados mostram um aumento gradual da participação feminina na política, refletido na crescente ocupação de espaços públicos pelas mulheres. Embora a quantidade de mulheres eleitas ainda seja pequena em comparação aos homens entre 1975 e 1988, 116 candidatas foram eleitas para os cargos de deputada federal e estadual (Gomes, 2015). O Senado, contudo, não foi ocupado por mulheres por voto popular até 1979, quando Eunice Michiles assumiu uma cadeira devido à morte do titular, a primeira senadora da República focou seu trabalho em questões de interesse feminino, como a defesa do direito à informação e ao acesso à contracepção, além de promover o debate sobre a descriminalização

do aborto (Gomes, 2015).

O aumento gradual da presença de mulheres em cargos políticos, especialmente os eletivos, destaca uma importante conquista feminina em um espaço tradicional masculino. De acordo com uma pesquisa realizada pelo IBOPE e pelo Instituto Patrícia Galvão, com apoio da ONU Mulheres, 71% dos entrevistados consideraram essencial a reforma política para promover a igualdade de gênero nas listas de candidaturas dos partidos, além disso, 80% defendem a obrigatoriedade de que metade das cadeiras legislativas sejam ocupadas por mulheres, e 78% acreditam que os partidos devem apresentar listas com igualdade de gênero e por volta de 73% apoiam multas aos partidos que não cumprem essas regras (Andrade e Machado, 2017, apud, IBOPE; Instituto Patrícia Galvão, on-line, 2017).

Rosa Weber, destacou que o déficit de representatividade feminina constitui uma falha na democracia brasileira, afetando qualidades na construção de uma sociedade justa e inclusiva (Portal, 2023). Em evento sobre a participação das mulheres na Justiça, Weber afirmou que garantir a universalidade dos direitos implica rever costumes patriarcais excludentes para valorizar as identidades femininas (Portal, 2023). No mesmo contexto, Débora do Carmo Vicente, da Escola Judiciária Eleitoral do RS, afirmou que a inclusão feminina na política é uma questão de interesse público, pois a sub-representação das mulheres prejudica o desenvolvimento e o avanço social (Novo Hamburgo, 2023).

Assim uma reflexão pode ser necessária sobre o tema da importância da representação feminina na política, visto que a presença da mulher no parlamento pode ser o suficiente para fazer com que o sistema de representação política se torne mais democrático e se configure um ambiente de efetiva contribuição igualitária de homens e de mulheres, mas esbarra em entraves, dentre eles o mais forte, o machismo. E por isso tem-se que a inflexão sobre esse ponto se torna relevante pois traz o desdobramento da ponderação sobre a necessidade de as mulheres eleitas, independente de seus cargos, protagonizarem uma atuação comprometida com temas que já vem sendo ao longo dos anos historicamente alinhados à luta pelos direitos das mulheres.

2.2.3 Análise das normas jurídicas atinentes a política de cota de gênero, da violência política de gênero e do fomento a participação das mulheres em espaços de poder

À luz do artigo 5º, I, da Constituição Federal de 1988, que trata da igualdade entre os sexos quando dispõe que homens e mulheres são iguais perante a lei em direitos e obrigações (Brasil, 1988). O princípio da igualdade teve duas dimensões: igualdade perante a lei ou igualdade na lei. O primeiro apontava para a igualdade de aplicação da lei em cada caso, em outras palavras, independentemente da situação. O segundo garantia a não criação de

diferenciação na elaboração da lei, a menos que houvesse permissão de forma explícita (União, 2011).

Seguindo essa linha de pensamento, observa-se que, apesar das disposições da Constituição Brasileira terem estabelecido a democracia, a cidadania, o pluralismo e a igualdade como pilares da República, assim como as mulheres representarem a maioria da população e do eleitorado, ainda se encontra persistente a sub-representação feminina nos espaços decisórios. A desigualdade entre homens e mulheres nos cargos de poder e nas instâncias decisórias, permanece um problema histórico e mundial (Porcaro, 2019).

Esse desafio persiste, apesar das críticas dos movimentos feministas e da implementação de leis de cotas partidárias. Historicamente, as mulheres, que representam a maioria da população, também se tornaram maioria no eleitorado com a conquista do direito ao voto, ampliando sua participação ativa, no entanto, apesar de avanços e do reconhecimento legal desse direito, a ocupação feminina em cargos políticos ainda enfrenta barreiras graves, perpetuadas pelo machismo profundamente enraizado na política (Porcaro, 2019).

A adoção das cotas de gênero na política surgiu a partir do compromisso de promoção da igualdade de gênero firmado na Conferência de Beijing de 1995, que foi base para a Lei 9.100/95, essa foi a primeira lei que regulou cotas eleitoras, foi utilizada para a regulamentação das eleições municipais de 1996, nela foi estabelecido que as candidaturas de mulheres deveriam preencher 20% das vagas de cada partido ou coligação para o cargo de vereador, disposto no seu art. 11, §3º, mas não trouxe obrigatoriedade sobre o preenchimento de vagas. (Andrade e Machado, 2017)

Na instituição da Lei Eleitoral 9.504/1997 em vigor atualmente, decretou no seu art. 10, §3º, a reserva, mas não exatamente seu preenchimento, de no mínimo 30% das candidaturas e no máximo 70% das vagas dos partidos ou coligações para cada sexo em eleições proporcionais, isto é, para vereador, deputado estadual e deputado federal (Quintela e Dias, 2016).

Visando o cumprimento da medida foi instituída a Lei nº 12.034/2009, que alterou a redação da lei de 1997, tirando o caráter discricionário e declarando que deveria ser obrigatório preencher a cota de reserva de vagas de cada sexo. Para o TSE, atualmente o descumprimento da cota analisado pelo Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários entregue ao TRE, gera a intimação do partido ou coligação para sanar a irregularidade, se não cumprido o DRAP poderá ser indeferido todos os registros de candidatura (Quintela e Dias, 2016).

Segundo a Resolução Nº 255 de 2018 do CNJ, juntamente com a Resolução nº 540 de 18 de dezembro de 2023, foi instituído a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Nestas resoluções foram considerados a

importância de haver nos espaços de poder político democrático a igualdade entre homens e mulheres, visto que com base nos dados do CNJ sobre a representatividade feminina revela uma acentuada assimetria na ocupação dos cargos no Poder Judiciário. Desta forma também houve a aplicação do que foi ratificado pelo Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, que resultou no decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2022 (CNJ, 2018).

A Resolução desta forma foi mais um passo do Brasil na direção de alcançar a igualdade de gênero previsto na Agenda 30 da ONU, no seu objetivo 5, que reflete a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão (Gt agenda 30, 2015).

A exemplo da tentativa do uso das cotas para aumentar a representação feminina nos espaços políticos tem-se o art. 2 da Resolução nº 255 que teve parte de seu texto alterado pela Resolução nº 540 de 2023, “Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres” (CNJ, 2018).

Segundo dados do TSE Mulheres, as estatísticas de 2016 a 2022 da participação feminina tem as seguintes porcentagens: 52% do eleitorado é composto por mulheres, 33% dos candidatos são mulheres, mas apenas 15% das candidatas são eleitas (TSE mulheres, 2022). Assim como as variações de porcentagens dessas categorias não ultrapassam a margem de 2%, por exemplo o número de eleitoras mulheres em 2016 era de 52% e em 2022 era de 53%, já quando se trata de candidatas em 2016 tem-se o percentual de 32% e em 2022 chega a 34%, os números mais chocantes encontram-se na análise dos dados de reeleição onde em 2016 apenas 13% das mulheres eleitas se mantiveram no poder enquanto em 2022 o número chegou a 14%, conforme dados dispostos pelo TSE mulheres (TSE mulheres, 2022)

Neste mesmo contexto, tem-se que no de 2016 a 2022 os números de candidaturas chegou a uma média de 29.262 candidaturas, sendo que desse valor apenas 9.890 eram candidatas mulheres o que perfaz um percentual de 34% contra mais de 60% de candidatos homens, deste valor tem-se ainda que 45,2% eram mulheres brancas e apenas 18,2% são pretas e 0,9% são indígenas, assim apesar de atingir a cota legalmente determinada, não se traduz em números de candidatas eleitas, o que é um número bem menor, e mais concentrados no cargo de deputada estadual com o percentual de 56,7% das candidaturas (TSE mulheres, 2022).

Embora seja inegável que a adoção das cotas representou uma grande conquista para a participação política das mulheres e uma importante oportunidade de transformação no próprio

poder Legislativo brasileiro, é evidente que essa medida não foi suficiente para reduzir a sub-representação feminina nos cargos políticos no Brasil, conforme demonstrado claramente nos dados acima exposto. Onde pode-se notar que apesar das mulheres serem maioria do eleitorado e terem números crescentes de candidatura, apenas 15% delas conseguem se eleger, sendo um número muito abaixo da igualdade de gênero que deveria existir nas casas legislativas.

Quando se traz a foco a legislação internacional se nota a presença de conferências, fóruns, tratados e legislações internacionais que prezam e lutam pela igualdade de gênero e de participação das mulheres no âmbito político. A IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim em 1995, marcou um ponto de virada, ao estabelecer que a desigualdade de gênero deve ser tratada como uma questão de direitos humanos e não apenas como um problema econômico ou social (Porcaro, 2019).

Desde então, a inclusão das mulheres na política tornou-se tema de diversos fóruns internacionais, sendo um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas. Iniciativas como a "Cidade 50-50" e "Por um planeta 50-50 em 2030" refletem esforços globais para alcançar a paridade de gênero. No entanto, apesar das tendências internacionais que promovem maior representatividade feminina, o Brasil ainda enfrenta desafios (Porcaro, 2019).

Assim, tem-se como exemplo convenções internacionais que tratam sobre os direitos políticos, de igualdade e de proteção contra a violência às mulheres:

Tabela 01- convenções internacionais de direitos das mulheres por ordem cronológica.

DECRETO	DATA	CONVENÇÃO
Decreto nº 28.011	19 de abril de 1950	Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher, firmada em Bogotá, a 2 de maio de 1948, por ocasião da IX Conferência Internacional Americana.
Decreto nº 31.643	23 de outubro de 1952	Convenção Interamericana sobre a concessão dos direitos civis da mulher, assinado em Bogotá.
Decreto nº 52.476	12 de setembro de 1963	Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, adotado por ocasião da VII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.
Decreto nº 592	06 de julho de 1992	Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.
Decreto nº 1.973	01 de agosto de 1996	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e

		Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará.
Decreto nº 4.316	30 de julho de 2002	Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
Decreto nº 4.377	13 de setembro de 2002	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 – Convenção da Mulher - CEDAW, e revoga o Decreto nº 89.460.

Fonte: elaborado pela(s) autora(s), 2024

Apesar das garantias conquistadas ao longo do tempo, nacional e internacionalmente, o déficit em termos de igualdade e democracia permanecem alarmante e precisam ser corrigidos por meio de mecanismos normativos. A paridade de gênero, prevista na Constituição, é uma condição essencial para a legitimação da ordem democrática, exigindo uma representação proporcional (Porcaro, 2019). Mas o que mais alarma e choca a política, é a violência política praticada contra as mulheres, a qual fez-se necessário a realização de elaboração de legislação própria a Lei 14.192/21.

Tabela 02 – Tipos de violência políticas enfrentadas pelas mulheres, legislação violada e porcentagens

TIPOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO			
Institucional	Física	Digital	Simbólica
<ul style="list-style-type: none"> • CASOS: Renata Souza, Dilma Rouseff, Tabata Amaral, Sâmia Bomfim e Taliria Petrone • LEGISLAÇÃO: art. 15-A e ss da Lei 13.869/19, Lei 14.321/22, Lei 14.192/21, art. 326-B e art. 243.X da Lei 4.737/65 • DADOS: 81,8% das mulheres já sofreram violência psicológica na política (IPU, 2018) 	<ul style="list-style-type: none"> • CASOS: Marielle Franco, Carla Ayres, Isa Penna, Marta Rocha, Lídice da Mata e Taliria Petrone • LEGISLAÇÃO: art. 121 e 129 do CP (Lei 2848/40), Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei 14.192/2021 • DADOS: 44,4% das mulheres na política já receberam ameaças de morte, estupro, espancamento ou sequestro; e 25,5% já sofreram violência física (IPU, 2018) 	<ul style="list-style-type: none"> • CASOS: Maria do Rosário, Marielle Franco, Manuela D’Ávila, Djamila Ribeiro, Tabata Amaral, Gleisi Hoffmann... • LEGISLAÇÃO: Lei 12.965/2014, Lei 13.185/2015, Lei 12.737/2012, art. 138, 139 e 140 do CP (Lei 2848/40), Lei 14.192/2021 • DADOS: A ONU aponta que 95% dos comportamentos agressivos e difamadores na internet têm mulheres como alvo (Instituto Avon, 2021, p. 25) 	<ul style="list-style-type: none"> • CASOS: Dilma Rouseff, Manuela D’Ávila, Maria do Rosário, Tabata Amaral, Gleisi Hoffmann, Eliana de Jesus, Isa Penna, Benny Briolly, Duda Salabert, Carolina Iara e Erika Hilton. • LEGISLAÇÃO: art. 140 do CP (Lei 2848/40), Art. 5º, inciso X e XLI da CF/1988, Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei 14.192/2021, art. 327, IV, da Lei nº 4.737/65 • DADOS: 65,5% já passaram por situações com comentários sexuais ou sexistas humilhantes (IPU, 2016), 53% percebem que foram alvo de violência política por serem mulheres (Alzirias, 2023)

Fonte: Elaborado pela(s) autora(s), 2024

O assassinato da vereadora Marielle Franco, em 2018, é um dos casos mais emblemáticos de violência política no Brasil. As investigações indicam que Marielle foi morta devido à sua atuação contra a grilagem de terras e a influência de milícias na Zona Oeste do Rio de Janeiro (Globo, 2024). Em 2024, após seis anos de investigações ineficazes, foram identificados como mandantes do crime os irmãos Domingos e Chiquinho Brazão, ambos políticos influentes na região, além do delegado Rivaldo Barbosa, acusado de colaborar com os mandantes para garantir a impunidade (CNN, 2024). Os executores, Ronnie Lessa e Élcio de

Queiroz, ex-sargentos da PM, foram condenados a longas penas e obrigados a pagar indenizações às famílias das vítimas, marcando um avanço judicial do caso (BBC, 2024).

Assim com a criação de legislação própria em 2021, Lei 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres no Brasil. A lei proíbe propaganda eleitoral ou partidária que deprecie a condição da mulher ou incentive a discriminação, também obriga os partidos a adotar medidas preventivas contra a violência política de gênero, mas apesar de ser considerada um grande avanço a implementação dessa lei ainda é limitada visto que até janeiro de 2023, nenhuma ação penal de violência política de gênero foi ajuizada para proteger candidatas sem mandato. E até mesmo os indicadores para mulheres já eleitas, ainda é muito baixo frente ao número de denúncias (Alziras, 2024).

3 RESULTADOS E DISCURSÕES

As mulheres conquistaram o direito ao voto há 92 anos, mas mesmo após quase um século desta conquista ainda é possível se notar o profundo abismo existente entre as mulheres e os homens, principalmente na ocupação de cargos públicos. Sob uma ótica superficial tem-se a vaga impressão de que as mulheres ocupam muitos cargos nas áreas que atuam, mas apesar de as mulheres representarem 51,5% da população brasileira (IBGE, 2022), elas ainda se encontram em desvantagem numérica na ocupação de cargos políticos, principalmente de altos cargos políticos, como ministras, senadoras e representantes do STF, STJ e TSE.

Desta forma, parece que o mundo eleitoral é o limite das mulheres, que esbarram em um lócus masculino onde para endossar a exclusão que gera a sub-representação das mulheres, usam-se de justificativas de que a política demanda muito tempo e isso tornaria complicado para as mulheres conciliarem os cargos políticos com as demais atribuições que ‘supostamente’ devem ser prioridade para as mulheres como: os filhos e a família (Lolatto, 2019).

Em 2019, foi criado o TSE mulheres que buscou reunir uma visão geral dos dados de mulheres nas eleições na história do Brasil, neste levantamento notou-se que entre os anos de 2016 e 2022 houve em média 52% do eleitorado formado por mulheres, onde 33% foram candidatas e apenas 15% foram eleitas (TSE, 2023). Com os dados conseguidos foi elaborado um painel visual com as informações e contexto, sendo dado em exemplo as eleições gerais de 2022 onde apenas 18% dos candidatos eleitos para o legislativo foram mulheres (TSE, 2023).

O compilado ainda mostrou que em 2022, o Brasil ficou na posição 129º no ranking de representação política das mulheres por possuir apenas 17,7% dos seus assentos na Câmara dos Deputados ocupados por mulheres, isso dentre 190 países, em 2024 o Brasil se encontra na 135ª posição com a porcentagem de 17,5% de mulheres em cargos políticos (TSE, 2023).

Na câmara dos deputados, atualmente o número de representantes da bancada feminina saltou de 77 parlamentares eleitas no ano de 2018 para 91 no pleito de 2022, um aumento risório de apenas 18%, na presidência da República o Brasil teve apenas uma Presidente, Dilma Rousseff, 2011 a 2016, que foi durante todo o seu governo alvo de piadas e depreciação por ser mulher (Patriolino, 2023).

É uma crença comum no Brasil que programas relacionados a instituição de cotas não funcionam de fato, se for verificado o número de mulheres eleitas para cargos legislativos desde que as cotas foram instituídas em 1995, descobriu-se que não foi realmente uma medida eficaz no que se pretendia resolver (Quintela e Dias, 2016).

Desta forma, a sub-representação das mulheres, apesar das cotas de gênero implantada no Brasil, ainda é um grande desafio a ser solucionado, em alguns países Latinos, as discussões sobre como garantir a equidade entre os gêneros, no tocante aos direitos políticos, evoluiu e o que está em pauta atualmente é como assegurar a paridade na eleição das mulheres para os parlamentos. No Brasil não é diferente visto que, as cotas não aumentaram de forma significativa para a representação feminina no Congresso (Quintela e Dias, 2016).

Diante disso, tem-se que é preciso compreender que em uma democracia representativa, como no caso do Brasil, o parlamento deve ser uma expressão da diversidade da sociedade a qual ele representa. Existem duas abordagens sobre o assunto a primeira é mais simples e possui como foco a diferença comportamental entre homens e mulheres, em que a presença da mulher na política seria o caminho para uma política mais afável, mais generosa e sensível, pois a mulher traria um olhar de defesa de valores mais humanos para política, em contraposição na segunda abordagem nota-se que há a postura agressiva dos homens, que consideram a política apenas como um jogo de poder no qual a mulher não deve ser incluída devendo essas estarem acostumadas apenas ao ato de cuidar dos outros e a velar pela família (Andrade e Machado, 2017).

Diante dos dados, nota-se que as barreiras na construção da carreira política das mulheres são ainda presentes. Na literatura científica, essas barreiras são definidas como condições que dificultam o progresso profissional, seja em função das características do próprio indivíduo ou do seu ambiente, segundo os autores essas barreiras podem ser superadas, mas isso depende do grau de dificuldade percebido pela pessoa e de suas características individuais (Andrade, Marques, Melo, 2023).

Pode-se elencar neste contexto, que algumas das barreiras enfrentadas pelas mulheres para que possam adentrar no meio político, se encontram ligadas ao trabalho historicamente ligado a mulher, assim como as barreiras sociais implementadas pelos homens.

Tabela 03 – Principais barreiras enfrentadas pelas mulheres

	(Oliveira, 2014)	Maternidade
<u>OBSTÁCULOS NA CONSTRUÇÃO DA CARREIRA POLÍTICA DAS MULHERES</u>	(Matos, 2009)	Licença maternidade
	(Oliveira, 2014)	Cultura do machismo estrutural
	(Oliveira, 2014)	Cultura do machismo político
	(Matos, 2009)	Costumes do Patriarcado
	(Marins, 2023)	Conservadorismo
	(Matos, 2009)	Violência política de gênero
	(Galvão, 2024)	Transfobia
	(Bolzani, 2024)	Dupla jornada de trabalho
	(Galvão, 2024)	Assédio – moral e sexual
	(Matos, 2009)	Menor poder econômico – desigualdade salarial
	(Oliveira, 2014)	Gravidez
	(Matos, 2009)	Amamentação
	(Galvão, 2024)	Sexismo

Fonte: elaborada pela(s) autora(s), 2024

Neste sentido, em estudos desenvolvidos por Matos (2009), com base em entrevistas a mulheres candidatas e eleitas notou-se a existência de 03 níveis de obstáculos enfrentados pelas mulheres na obtenção de uma carreira política sendo esses: o nível micro, voltado as determinações individuais e subjetivas, nível sociológico e o nível político.

No nível micro, identificou-se que a decisão das mulheres em concorrer a cargos eletivos é fortemente condicionada por diversos fatores que limitam sua autonomia e ambição política. Segundo Matos (2009), entre os obstáculos identificados no estudo está a falta de abertura do sistema político para novas candidaturas femininas e desafios pessoais e econômicos que impactam suas campanhas. Isso demonstra o quão hostil pode ser o ambiente político para as mulheres, exigindo um esforço significativo para recursos subjetivos, econômicos e coletivos que possam tornar a disputa menos desigual e, assim, aumentar suas chances de eleição (Matos, 2009).

A autonomia própria e pessoal descrita por esse nível, esta inserida no que se vale do próprio corpo das mulheres, como a sexualidade, reprodução e maternidade, assim como o fator estereotipado de que é papel da mulher está ligado ao simples ato de cuidar da vida privada e doméstica e que o dever do homem é o trabalho (Matos, 2009). Consequentemente o lugar político é o ambiente do homem, enquanto a mulher cuida dos filhos.

Esse estigma sendo reforçado por autores como Bourdieu (2011), que reafirma a ideia de que dentre as funções associadas a mulher está o ensino, o cuidado e o serviço doméstico, visto que ser feminina é evitar qualquer atividade considerada ‘viril’ e masculina, como o poder político (Oliveira, 2014), sendo possível visualizar esse contexto, quando se observa os casos ocorridos contra mulheres no parlamento.

Tabela 04 – dados, casos e legislações acerca da maternidade na política

<u>MATERNIDADE</u>	CASOS	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manuela D’ávila ▪ Sâmia Bomfim ▪ Talíria Petrone ▪ Jandira Feghali ▪ Juliana Cardoso
	LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei 14.457/2022 ▪ Art. 396 da CLT ▪ Art. 7º, XVIII da CF/88 ▪ Art. 5º, I da CF/88 ▪ Art. 6º da CF/88
	DADOS	<p>(2021-2024), 85% das mandatárias municipais são mães (Galvão, 2024)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 11% possuem empregadas doméstica com quem dividem o ato de cuidar ▪ 9% dividem essa responsabilidade com o/a cônjuge ▪ 1% tem a maior responsabilidade do cuidar no companheiro(a).

Fonte: elaborada pela(s) autora(s), 2024

Tabela 05 – dados acerca da dupla jornada de trabalho das mulheres

<u>DUPLA JORNADA DE TRABALHO</u>	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Não encontrada
	DADOS	8 a cada 10 mulheres vivem dupla jornada de trabalho com afazeres domésticos e cuidados e 45% dessas não contam com rede de apoio ou ajuda (Bolzani, 2024)
		Segundo o IBGE, 36,1% das mulheres não buscam trabalho porque precisam cuidar de afazeres domésticos e cuidado
		IBGE em 2021 revelou que as mulheres dedicam 21,4 horas semanais ao cuidado de pessoas ou afazeres, e os homens apenas 11 horas.

Fonte: elaborada pela(s) autora(s), 2024

No segundo nível, traz-se a foco os princípios sociológicos que implicam nas assimetrias na distribuição do poder, assim como as dificuldades das próprias mulheres na participação ativa das tomadas de decisões em diversos âmbitos, doméstico, social, interacional, político e

afins (Oliveira, 2014). Desta forma, Matos (2009) traz o ponto de que quando estudado o assunto, obteve-se relatos de discriminação, opressão, plano pessoal relatou-se assédio – moral e sexual – desqualificação, desatualização e deslegitimação principalmente no espaço político, partidário e parlamentar. Portanto, nota-se que tais barreiras que retiram a voz e a vez das mulheres no âmbito político, tornam as candidaturas dessas mulheres invisíveis, com baixo sucesso e com baixa probabilidade de reeleição (Matos, 2009).

Tabela 06 – casos, legislações e dados acerca de assédio contra as mulheres na política

<u>ASSÉDIO</u>	CASOS	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Isa Penna ▪ Carla Ayres ▪ Anielle Franco
	LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei 14.192/2021 ▪ Lei 13.869/2019 ▪ Lei 9.096/95 ▪ Art.326-B da Lei 4.737/65
	DADOS	58% das prefeitas brasileiras (mandato 2021 – 2024) afirmam ter sofrido assédio ou violência política pelo fato de ser mulher (Galvão, 2024)

Fonte: elaborada pela(s) autora(s), 2024

Tabela 07 - casos, legislações e dados acerca de machismo contra as mulheres na política

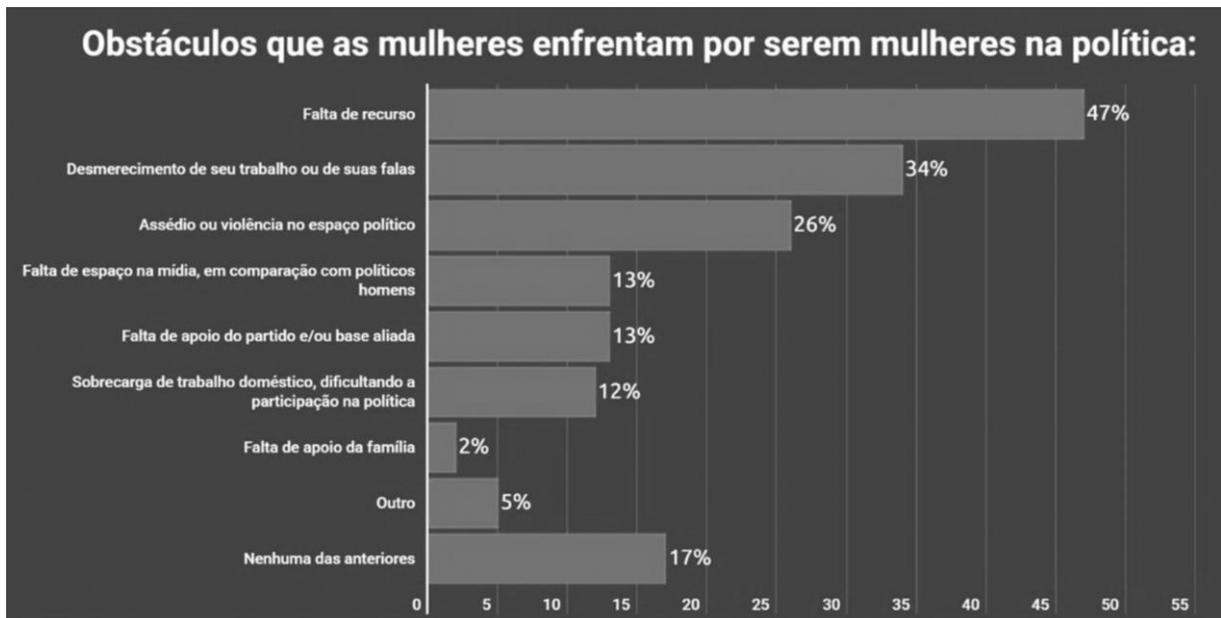
<u>MACHISMO</u>	CASOS	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Simone Tebet ▪ Tabata Amaral ▪ Talíria Petrone ▪ Camila Rosa ▪ Maria do Rosário ▪ Erika Hilton ▪ Duda Salabert
	LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Art. 5º, I da CF/88 ▪ Lei 14.192/2021 ▪ Decreto nº 4.377/2002
	DADOS	32% das mulheres no ambiente político já foram discriminadas por causa do seu gênero (Galvão, 2024) 30% já foram impedidas ou interrompidas em sua fala (Galvão, 2024) Segundo a Assembleia legislativa do Paraná 2016 e 2020, 76% dos casos de ofensas políticas foram contra mulheres.

Fonte: elaborada pela(s) autora(s), 2024

Por fim, tem-se o terceiro nível descrito por Matos (2009), que traz as barreiras voltadas ao âmbito político-filosófico-epistêmico, onde se retrata as dificuldades na vertente do plano formal e institucional. Tais desafios não se restringem mais às práticas e interações sócio-políticas cotidianas, mas decorrem das regras criadas para regular o jogo político (Matos, 2009).

Destaca-se ainda para Matos (2009), neste aspecto uma afirmação recorrente das candidatas e das mulheres já eleitas de que se trata de um jogo moldado e perpetuado 'por e para os homens'. Além disso, merece menção a configuração das relações de poder político,

tanto no eleitorado brasileiro quanto nos partidos, uma vez que as regras do jogo são postas à prova de forma dinâmica durante o processo eleitoral (Matos, 2009; Oliveira, 2014).



Fonte: Instituto Patrícia Galvão, (Dados de 2021 – 2024)

O que pode-se inferir então é que, a sub-representação das mulheres na política é influenciada por vários fatores, como a sobrecarga de tarefas domésticas, a dificuldade de inserção nos partidos, que frequentemente favorece os homens com maior capital político, e as altas exigências financeiras das campanhas. Assim como, o sistema eleitoral, historicamente voltado para lideranças masculinas, que fortalecem as barreiras que impedem a participação das mulheres no âmbito político, as quais também são agravadas pelas responsabilidades familiares, que historicamente é responsabilidade da mulher (Lolatto, 2019).

Dessa forma, nota-se que as barreiras impostas as mulheres estão ligadas, principalmente, ao domínio do patriarcado para a manutenção do conservadorismo, a política, sendo uma atividade predominantemente exercida no espaço público, foi inacessível às mulheres por muitos séculos, uma vez que elas eram limitadas à esfera privada (Marins, 2023). A transição das mulheres desse ambiente restrito, para o espaço público representa um marco na sua politização, à medida que veio a se organizar e a manifestar suas reivindicações. Inclusive o âmbito familiar passou a ser considerado político, especialmente com a intervenção estatal em temas como as relações familiares e a violência doméstica (Marins, 2023).

Assim diante de todo o exposto, tem-se que embora as mulheres tenham conquistado maior visibilidade e participação na sociedade civil brasileira, ainda persistem inúmeras barreiras significativas que limitam seu acesso aos espaços de poder e decisão política. As

estruturas patriarcais e os mecanismos históricos de exclusão, apresentados tanto nos partidos políticos quanto nas instituições sociais e educacionais, continuam a reproduzir estereótipos que restringem a atuação feminina (Marins, 2023). Dessa forma, a sub-representação das mulheres nos espaços de poder evidencia a necessidade de uma transformação profunda nas estruturas sociais e políticas, para garantir uma participação efetiva e igualitária de gênero.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo mostra, que apesar dos avanços obtidos ao longo das últimas décadas, a participação das mulheres na política brasileira ainda está longe de ser igualitária. A implementação de políticas de cotas e a crescente conscientização sobre a importância da representatividade feminina não foram suficientes para superar as barreiras culturais, institucionais e sociais que perpetuam a sub-representação das mulheres em cargos políticos.

Os obstáculos enfrentados pelas mulheres que desejam participar de desafios da política vão além das dificuldades de acesso aos partidos e à estrutura eleitoral. O machismo estrutural, a violência política de gênero, o conservadorismo, o patriarcado e a falta de apoio institucional são obstáculos significativos que continuam a limitar a presença feminina nas instâncias de poder. Além disso, o Brasil ocupa posições alarmantemente baixas nos rankings globais de representatividade feminina, o que indica que ainda há muito a ser feito para alcançar a equidade de gênero na política.

Diante disso, se ressalta a necessidade de reformular as políticas de incentivo à participação feminina, buscando adotar medidas mais eficazes para garantir a paridade de gênero. A inclusão de mulheres no processo decisório é essencial não apenas para uma maior justiça social, mas também para o fortalecimento da democracia e a promoção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Cleiciele Albuquerque; SOUZA, José Paulo de; DELLAGNELO, Eloise Helena Livramento; CARIO, Silvio Antonio Ferraz. **Pesquisa Qualitativa: rigor metodológico no tratamento da teoria dos custos de transação em artigos apresentados nos congressos da Sober (2007-2011)**. Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 51, 2013.

ANDRADE, Alexsandro Luiz de; MARQUES, Ana Carolina Rosa; MELO, Mariana Ramos de. **BARREIRAS NA CARREIRA FEMININA NO SERVIÇO PÚBLICO**. Rio de Janeiro: Revista Pensamento Contemporâneo em Administração, 2023. v.17, n.4.

BBC. **Assassinos de Marielle e Anderson são condenados a décadas de prisão.** 31 de outubro de 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn8gr5521xmo#:~:text=R%C3%A9us%20confessos%20pelo%20assassinato%20de,8%20meses%20e%2010%20dias>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2024.

BRASIL. **Violência política contra a mulher de 2021.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114192.htm

BRASIL. **Estabelece normas para as eleições de 1997.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm

BRASIL. **Lei dos Partidos Políticos de 2009.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm

BRASIL. **Lei das eleições municipais de 1995.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm

BEARD, Mary. **Mulheres e Poder um manifesto.** São Paulo: Planeta, 2023. 2ª edição.

BOLZANI, Isabela. **Oito em cada 10 mulheres vivem dupla jornada de trabalho com afazeres domésticos e cuidados, diz pesquisa.** Globo G1, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/03/09/oito-em-cada-10-mulheres-vivem-dupla-jornada-de-trabalho-com-afazeres-domesticos-e-cuidados-diz-pesquisa.ghtml>

CÂMARA, Legislativa. **A CONQUISTA DO VOTO FEMININO.** Agência Câmara de Notícias, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/index.html>

CNJ, **Resolução n° 255 de 2018.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>

CNJ, **Resolução n° 540 de 2023.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5391>

CNN. **Caso Marielle: Lessa é condenado a 78 anos de prisão; Élcio terá pena de 59 anos.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/caso-marielle-ronnie-lessa-e-elcio-de-queiroz-sao-condenados-a-prisao/#:~:text=Caso%20Marielle%3A%20Lessa%20%C3%A9%20condenado,de%2059%20anos%20%7C%20CNN%20Brasil>

FARHERR, Jaime. **Mary Wollstonecraft e os direitos das mulheres.** Diaphonia, e-ISSN, 2446-7413, v.3, n. II, 2017.

FEDERAL, Senado. **BERTHA LUTZ.** Brasília, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>

GALVÃO, Instituto Patrícia. **58% das Prefeitas brasileiras (mandato 2021-2024) afirmam ter sofrido assédio ou violência política pelo fato de ser mulher.** 2024. Disponível em:

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/58-das-prefeitas-brasileiras-mandato-2021-2024-afirmam-ter-sofrido-assedio-ou-violencia-politica-pelo-fato-de-ser-mulher/>

GOMES, Cárita Chagas. **Mulheres e Participação Política Durante a Transição Democrática Brasileira (1975-1988)**. Minas Gerais: Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, 211-237p., 2015.

GONÇALVES, Ana Teresa Marques; DA MATA, Giselle Moreira. **RITUAL DE MÁSCARAS: teatro, cidadania e identidades**, 65-79p., Rio Grande: Historiae, 2011.

GRAZZIOTIN, Luciane Sgarbi; KLAUS, Viviane; PEREIRA, Ana Paula Marques. **Pesquisa documental histórica e pesquisa bibliográfica: focos de estudo e percursos metodológicos**. Campinas. v.33, Proposições. 2022.

GT AGENDA 2030. **Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/ods/ods5/>

IBGE. **Quantidade de Homens e mulheres, 2022**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>

IPU, Inter-Parliamentar Union. **Infográfico Mulheres no Parlamento 2023**. <https://www.ipu.org/resources/publications/infographics/2024-03/women-in-parliament-2023-infographic>

LOLATTO, Simone. **Aspectos culturais que dificultam a participação das mulheres na política eleitoral e sua relação com as esferas público-privada**. Revista Debates, v.13, n. 3, p.156-178. Porto Alegre: 2019.

MATOS, Marlise. **Paradoxos da incompletude da cidadania política das mulheres novos horizontes para 2010?** Minas Gerais: Portal de Opinião Pública. UFMG, 2009.

MACHADO, Mônica Sampaio; ANDRADE, Denise Almeida de. **PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES: DESAFIOS PARA A EQUIDADE**. Fortaleza: R. Jur. UNI7, 2017. v.14, n 2. 43-64p.

MARINS, Pryscila Nunes Ribeiro; LIRA, Rodrigo Anido. **Descentralização do Poder e Participação Política das Mulheres no Brasil: Barreiras, Motivações e Transformações**. XXI seminário de integração regional, UCAM-Campos, 2023.

MULHERES, TSE. **TSE Mulheres: portal reúne estatísticas sobre eleitorado e participação feminina na política**. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/tse-mulheres-portal-reune-estatisticas-sobre-eleitorado-e-participacao-feminina-na-politica>

MONTEIRO, Kimberly Farias; GRUBBA, Leilane Serratine. **A LUTA DAS MULHERES PELO ESPAÇO PÚBLICO NA PRIMEIRA ONDA DO FEMINISMO: DE SUFFRAGETTES ÀS SUFRAGISTAS**. Periodicos UNIPE, 2017.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Morais da. **As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: restrições e desafios**. 35p., Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n° 1, 2019.

NOVO HAMBURGO, Câmara. **Palestrante destaca a importância da participação feminina na política e nas instituições**. Portal Câmara, 2023. Disponível em: https://portal.camaranh.rs.gov.br/pm3/informacao_e_conhecimento/noticias/palestrante-destaca-a-importancia-da-participacao-feminina-na-politica-e-nas-instituicoes

OLIVEIRA, Kamila Pagel de. **A trajetória da mulher na política brasileira: as conquistas e a persistência de barreiras**. Volume 16, Número 16. Minas Gerais: Cadernos da Escola do Legislativo, 2014.

PATRIOLINO, Luana. **Rosa Weber defende mais mulheres no poder para fortalecer democracia**. Correio Braziliense, 2023. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/politica/2023/02/5076151-rosa-weber-defende-mais-mulheres-no-poder-para-fortalecer-democracia.html#google_vignette

PINTO, Célia Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. 1ª edição.

PORTAL, STF. **Ministra Rosa Weber abre segunda edição do “Mulheres na Justiça”**, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=513144&ori=1>

QUINTELA, Débora Françolin; DIAS, Joelson Costa. **PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL: DAS COTAS DE CANDIDATURA À EFETIVA PARIDADE NA REPRESENTAÇÃO**. Brasília: Revista de Teorias da democracia e direitos políticos, 2013. v.2, n. 1. p.52-74.

ROCHA, Diana; SOUZA, Esther Alessandra Alves de; SILVA, Fernanda Pereira; GARBO, Karen; PETEFFI, Lúcia Helena Centeno. **DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ, DE OLYMPE DE GOUGES**. Porto Alegre: Revista Translativo, 2020. n.17. p.182.

SCHPUN, Mônica Raisa. **Entre feminino e masculino: a identidade política de Carlota Pereira de Queiroz**. Ieg UFSC: cadernos Pagu (12), 1999. 331-377p.

TOSI, Marcela. **Voto feminino: a história do voto das mulheres**. Revista Politize, 2016. Disponível em: https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/?https://www.politize.com.br/&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjw_mvBhDwARIsAAQ0Q7FF83QN09tpY0CQeM0N3lsrfuOQIlj42869bG6jAtfPwNQIFJoXpkaAsfLEALw_wcB#top

UNIÃO, Associação Nacional dos Analistas Judiciários da. **Princípio Constitucional da Igualdade**, Jus Brasil, 2011. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/principio-constitucional-da-igualdade/2803750>

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, DANIELLY PEREIRA CLEMENTE, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) JOHANNA OLIVIA FERREIRA DOS SANTOS, do Curso de Direito, **AUTORIZO a ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **UMA ANÁLISE CRÍTICO - JURÍDICA DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES: a sub-representação feminina em cargos políticos.**

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte - CE, 20/11/2024



Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Maria Tamile Batista dos Santos, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado Uma análise crítico-jurídica do direito de participação política das mulheres: a sub-representação feminina em cargos políticos, do (a) aluno (a) Johanna Olivia Ferreira dos Santos e orientador (a) Danielly Pereira Clemente. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 17/11/2024

MTB Santos

Assinatura do professor